



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Licitação

**EDITAL Nº 004/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00401-00016557/2018-96)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, , por meio da sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 343 de 10 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 155 de 15 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE/GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Distrital nº 23.460, de 16 dezembro de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11 de setembro de 2014 e alterações posteriores; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009; da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012; do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006; do Decreto Distrital nº 26.993, de 17 de julho de 2006; do Decreto Distrital nº 27.069, de 14 de agosto de 2006; da Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011; do Decreto Distrital nº 23.546, de 20 de janeiro de 2003; do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011; do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014; aplicando-se, subsidiariamente, a pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 11/12/2018

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de provimento de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicação, por meio de uma rede IP Dedicado com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, para as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, estimadas em **R\$ 110.421,24** (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), previstas no orçamento desta Defensoria Pública do Distrito Federal, no exercício de 2018, conforme classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 48101

**Fonte:** 100

**Programa de Trabalho:** 03.126.6002.2557.2626 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**2.2.** A estimativa de custos para a contratação foi realizada, pelo setor competente, de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/14, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2.** A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF.
- 3.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br).
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 3.8.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no "Comprasnet", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.9.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

### 5. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 5.1.1.** Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e Art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 5.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 9**, deste Edital.

- 5.1.3.** Considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 5.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3.** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 5.3.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 5.3.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem **5.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.3.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.3.4.** O Pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4.** Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas para exercerem o direito de preferência para bens e serviços de informática e automação - Art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.
- 5.4.1.** Serão convocadas pelo pregoeiro as empresas cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do Art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);
- 5.4.2.** A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do Art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010, será posterior ao Decreto nº 8.538, de 2017, que trata de benefícios à micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;
- 5.4.3.** Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;
- 5.4.4.** Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:
- 1º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas;
  - 2º** - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
  - 3º** - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas;
  - 4º** - Tecnologia no País;
- 5.4.5.** No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.
- 5.5.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 5.5.1.** Entidades empresariais proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma da legislação vigente e entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo Art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- 5.5.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.5.3.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.5.4.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.5.4.1.** As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.
- 5.5.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.5.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 5.5.7.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, Art. 8º):

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**5.5.8.** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**5.6.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**5.7.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.8.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

**5.8.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.8.1.2.** Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 quando:

I- Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**5.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.8.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**5.8.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

**5.9.** O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

**5.10.** Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

### **5.11. Da Formação de Consórcios**

**5.11.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta contratação:

I. Será permitido o consórcio de empresas atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93, e aquelas estabelecidas no Edital;

II. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

III. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

IV. As consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado;

V. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva;

VI. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação;

VII. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários entre si.

### **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no Art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

**6.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

- 6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a DPDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 6.6.** Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com **valor unitário e total anual**, em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.
- 6.6.1.** As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior serão desclassificadas.
- 6.7.** Nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no Térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):
- a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b)** preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c)** os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
  - d)** conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
  - e)** prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa dias) dias, contados da data de sua entrega, conforme consta no Termo de Referência.
  - f)** Os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- 6.8.** Caso o prazo de que trata o item **6.7**, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.9.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
- 6.10.** O preço será fixo e irredutível, ressalvado o disposto no item **13.1** desde Edital.
- 6.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.12.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.13.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.14.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Art. 63, §2º da IN 5/2017).
- 6.15.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
- 7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada.
- 7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os Licitantes.
- 7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1.** O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **VALOR ANUAL TOTAL** para prestação do serviço, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.
- 7.6.2.** Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.7.1.** O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8.1.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11.** Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.14.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 7.19.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.20.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.20.1.** Produzidos no País;

**7.20.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.20.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.20.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.21.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no **Anexo III** deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.3.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

**8.4.1.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido na forma do Modelo de Proposta de Preços do **Anexo II** deste Edital e do **Anexo I** do Termo de Referência, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação. Caso não seja possível, por algum motivo, enviar os documentos pelo sistema Comprasnet, o licitante poderá, DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DA CONVOCAÇÃO, solicitar ao Pregoeiro, por meio do ramal 2196-4387, nova(s) convocação(ões) do anexo do sistema. Persistindo problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada para (licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), devendo o fato ser comunicado a Pregoeira e aguardando a autorização da mesma.

**8.5.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.5.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**8.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação para análise no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.9.1.** O prazo para envio / apresentação da documentação será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

**8.9.1.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail: licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

**8.9.1.2.** Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

**8.9.2.** Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver a documentação rejeitada, ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a

ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

**8.9.3.** A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

**8.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

**8.11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**8.11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo **ANEXO II** deste Edital.

**8.11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no capítulo 16 do presente Edital.

**8.11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**8.11.2.1.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**8.11.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos Arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

**9.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.1.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.1.3.** Considerando que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no Art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no Art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

**9.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

### 9.3. Habilitação jurídica:

**9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portal.doempreendedor.gov.br](http://www.portal.doempreendedor.gov.br);

**9.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI.

**9.3.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**9.3.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



**9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**9.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5.1.1.** No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

**9.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**9.5.3.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.6.1.** ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas,

serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

**9.6.1.1.** Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**9.6.2.** Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**9.6.3.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo **Anexo IV** deste Edital);

**9.6.4.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**9.7.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

**9.7.1.** Declarar, na forma do Artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

**9.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

**9.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via "chat".

**9.9.1.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

**9.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

**9.14.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

**10.1.1.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.3.1.** Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **10.6. Da Reabertura da Sessão Pública**

**10.6.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.6.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.6.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.6.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.6.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.6.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2.** A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

### **12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

**12.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

**12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**12.6.** O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da DPDF na forma e limites da lei vigente.

#### **12.7. Da Garantia Contratual**

**12.7.1.** A DPDF para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**13.1.1** A possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmete, conforme disposto no Art. 65 da Lei de Licitações.

**13.1.2.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1.** Os critérios exigidos para a prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

##### **15.2. Dos Deveres e Responsabilidades do Contratante:**

###### **15.2.1. Obrigações Gerais:**

**15.2.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Artigo 30 da IN04-SLTI/MPOG;

**15.2.1.2.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências da DPDF, para execução dos serviços.

**15.2.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

**15.2.1.4.** Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

**15.2.1.5.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no Artigo 21 da IN04-SLTI/MPOG;

**15.2.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

**15.2.1.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da DPDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

###### **15.2.2. Obrigações Específicas:**

**15.2.2.1.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.

**15.2.2.2.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando penalidades, quando necessário.

**15.2.2.3.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

**15.2.2.4.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para a prestação dos serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

##### **15.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

###### **15.3.1. Obrigações Gerais**

**15.3.1.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

**15.3.1.2.** Manter os seus empregados, a serviço da DPDF, devidamente uniformizados e identificados por crachá da CONTRATADA;

**15.3.1.3.** Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências da DPDF.

**15.3.1.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**15.3.1.5.** Não utilizar o nome da Defensoria Pública do Distrito Federal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

**15.3.1.6.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado.

**15.3.1.7.** Prestar esclarecimentos a DPDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

**15.3.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**15.3.1.9.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

**15.3.1.1.** Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

**15.3.2. Obrigações Específicas:**

**15.3.2.1.** Fornecer todos os equipamentos necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência;

**15.3.2.2.** Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto do Termo de Referência, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos, inclusive nas velocidades de transmissão contratadas;

**15.3.2.3.** Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da DPDF, devidamente justificada;

**15.3.2.4.** Executar todos os estudos de viabilidade técnica, serviços de instalação, dimensionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;

**15.3.2.5.** Executar todos os serviços de operação e manutenção dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência;

**15.3.2.6.** Manter os equipamentos atualizados tecnologicamente visando garantir a qualidade dos serviços;

**15.3.2.7.** Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo-se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o Art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

**15.3.2.8.** Arcar, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como com as despesas relativas à: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação.

**15.3.2.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for (em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido em quaisquer das dependências da DPDF.

**15.3.2.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta licitação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**15.3.2.11.** Reparar e/ou ressarcir a DPDF por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade da DPDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da Defensoria.

**15.3.2.12.** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

**15.3.2.13.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**15.3.2.14.** Comunicar a DPDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Defensoria Pública.

**15.3.2.15.** Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

**15.3.2.16.** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Defensoria Pública e as normas disciplinares.

**15.3.2.17.** Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

**15.3.2.18.** Executar todas as tarefas previstas no Termo de Referência.

**15.3.2.19.** Comunicar a DPDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social / estatuto, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**15.3.2.20.** Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.

**15.3.2.21.** Planificar, executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços;

**15.3.2.22.** Fornecer a mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução dos serviços objetos da presente licitação.

**15.3.2.23.** Comunicar, imediatamente, ao Executor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

**15.3.2.24.** As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, Federais e Distritais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho,

sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **15.4. Do Preposto**

**15.4.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Defensoria Pública, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**15.4.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços objeto da presente licitação.

**15.4.3.** O preposto deverá estar sempre apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**15.4.4.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da DPDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**16.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**16.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**16.6.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**16.7.1.** Não produziu os resultados acordados;

**16.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**16.10.1.** O prazo de que trata o item **16.10** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**16.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** Não mantiver a proposta;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal.

### 17.2. Das Espécies

**17.2.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **17.3. Da Advertência**

**17.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **17.4. Da Multa**

**17.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais valor adimplente em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

**17.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**17.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**17.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**17.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**17.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **17.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**17.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **17.4.1**.

**17.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **17.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **17.5. Da Suspensão**

**17.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;



**II** - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

**a)** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**17.5.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**17.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**17.5.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **17.6. Da Declaração de Inidoneidade**

**17.6.1.** A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**17.6.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**17.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.6.4.** Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## **17.7. Das Demais Penalidades**

**17.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

**17.7.2.** As sanções previstas nos subitens **17.5** e **17.6** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

**III** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **17.8. Do Direito de Defesa**

**17.8.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**17.8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**17.8.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

**17.8.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I** - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II** - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III** - o fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV** - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**17.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**17.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **17.2 e 17.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **17.9. Do Assentamento em Registros**

**17.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**17.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **17.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**17.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **17.11. Disposições Complementares**

**17.11.1.** As sanções previstas nos subitens **17.3, 17.4 e 17.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**17.11.2.** O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**17.11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**18.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**18.10.** Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**18.11.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**18.12.** A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens, por telefone ou e-mail.

**18.13.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**18.14.** À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer

escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.15.** Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

**18.16.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).

**18.17.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, § 5º).

**18.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.19.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

**18.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**18.20.1** - ANEXO I - Termo de Referência;

**18.20.2** - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

**18.20.3** - ANEXO III - Estimativa de Preços;

**18.20.4** - ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;

**18.20.5** - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;

**18.20.6** - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**18.20.7** - ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, 28 de novembro de 2018.

**Cinthia Maria S. D. de Oliveira**

Pregoeira

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP Dedicado com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração, e manutenção dos links, conforme condições e especificações técnicas discriminadas neste termo de referência, por Pregão Eletrônico, para as unidades da Defensoria Pública do DF.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O serviço ofertado deverá atender a todos os itens discriminados neste Termo de Referência e seus anexos como solução de fornecimento no âmbito do Distrito Federal e seu entorno, conforme tabela a seguir:

LOTE	Itens	Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso (Mb)	QTE (MÊS)	QTDE (ANO)
1	01	TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200	1	12

#### 1.3. O presente processo tem como objetivo a contratação de serviços de link de dados:

- Lote 1 – Link de Conectividade IP, por meio de link dedicado, para transmissão de Dados e Serviços para a unidade da Sede e demais Núcleos de Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Distrito Federal;

## **2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação Legal da Contratação**

#### **2.1.1. Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais:**

1. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
2. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
3. Decreto nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
4. Instrução Normativa Nº4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

### **2.2. Fundamentação Técnica Da Contratação**

A fundamentação técnica para a presente contratação é a necessidade de atender a infraestrutura tecnológica de serviços de telecomunicação com base no fornecimento de Internet dedicada cujo contrato está encerrando-se no próximo dia 31/10/2018 e é imprescindível para as atividades da Defensoria.

Atualmente, o link de saída de acesso à rede mundial de computadores – *internet da unidade Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal* é prestado pela empresa Wireless Comm Services LTDA-ME, sob contrato nº 014/2013, cuja vigência expirará em 30/10/2018 e através da rede GDFnet, rede de comunicação corporativa do DF, que possui serviços de alta velocidade e disponibilidade, porém após a ordem de serviço SEI-GDF Nº 03/2017 – SEPLAG/SUTIC de 11 de Setembro de 2017 regulamentou o bloqueio e/ou limite de acessos a determinados sítios e aplicações como redes sociais, streaming de vídeos e áudios, etc afetando diretamente as unidades que não possuíam um link de saída de internet próprio.

Com a implantação da tecnologia MPLS no início de 2018, cuja prestadora do serviço é a empresa Telefônica Brasil S.A. contratada através do Pregão Eletrônico 08/2017 – DPDF, processo Nº 0401.000.317/2017, todas as unidades e a Sede da DPDF foram integradas em uma única rede, tornando possível o compartilhamento da saída de internet dedicada da Sede com as demais unidades através de configurações de roteamento. Com isso, casos específicos onde era necessário a liberação de acessos a sítios e aplicações bloqueadas na rede GDFnet, como é o caso do Núcleo de Atendimento Integrado e várias outras unidades, tornaram-se possíveis.

Esta Subsecretaria de Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicação - SITIC não poderá mais renovar o contrato nº 014/2013, firmando entre esta DPDF e a empresa Wireless Comm Services LTDA-ME, em comprimento a determinação exposta através do Memorando SEI-GDF Nº 50/2018 -DPDF/SUAG/DICON (doc. SEI 10126379) a qual informa que o presente contrato foi prorrogado pelo Quarto Termo aditivo, o que impossibilita nova prorrogação, haja vista a iminência de atingir o prazo de 60 (sessenta) meses.

Portanto, é imprescindível a contratação de nova empresa para fornecimento de transmissão de dados através de link de IP DEDICADO para a unidade Sede e demais unidades da Defensoria, visto que a velocidade dos links MPLS seriam diretamente afetadas nos casos em que seria necessário o compartilhamento de banda para utilização de internet do concentrador, localizado na Sede.

### **2.3 Descrição Da Solução**

#### **2.3.1 Da Estimativa E Quantidade De Serviço A Ser Contratada – Inciso II Do Artigo 16 Da In04-SLTI/MPOG**

O dimensionamento do escopo da contratação que se pretende levar a efeito teve por base os núcleos de atendimento jurídico e Sede da Defensoria que necessitam de conexão de internet IP DEDICADA, cada uma com seu grau de criticidade e quantidade para atendimento ao público externo, sendo necessário a entrega de conexões compatíveis com sua demanda de uso diário de sistemas informatizados.

Levando-se em conta a quantidade de equipamentos e servidores unidades a equipe técnica utilizou-se de velocidade compatível e recomendadas para atender as respectivas demandas.

### **2.4. REQUISITOS FUNCIONAIS PARA OS SERVIÇOS**

#### **2.4.1. CIRCUITOS COM VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE 200MBPS SERVIÇO IP DEDICADO (ACESSO À INTERNET):**

**2.4.1.1.** O volume e aumento da demanda para acessos à internet é crescente em função da necessidade e grande utilização, em que pese o controle e limitação para esses acessos;

**2.4.1.2.** A dependência do acesso à internet de vários setores da Defensoria, como o núcleo de direitos humanos, escola jurídica, núcleos de atividade jurídica, tornou-se imprescindível.

**2.4.1.3.** Acesso a internet sem bloqueios/restrições de acessos por parte dos defensores/servidores, visto que são responsáveis por pesquisas e verificações de redes sociais, vídeos e áudios de assistidos pela DPDF;

**2.4.1.4.** Implantação de sistemas de integração com a população para consultas, bate-papos e videoconferências e reuniões;

**2.4.1.5.** As empresas prestadoras de serviço utilizam a internet como meio de manutenção remota de seus sistemas quando há necessidade por meio de túneis vpn;

**2.4.1.6.** Há também programas, setores e serviços específicos que necessitam acesso a redes sociais e streaming de vídeos como, por exemplo o setor de comunicação social e escola jurídica da DPDF dentre outros.

**2.4.1.7.** O circuito de Internet deverá ser dedicado, com as velocidades de upload e download simétricas.

**2.4.1.8.** A última milha do acesso que proverá o serviço de internet deverá ser fibra óptica com topologia em anel, ou seja, quando uma das fibras se tornar indisponível, o serviço deverá permanecer disponível através da fibra remanescente.

**2.4.1.9.** A rede da CONTRATADA deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

**2.4.1.10.** Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

**2.4.1.11.** Disponibilizar um conjunto de endereços IP contíguos, com no mínimo 8 (oito) endereços válidos para Internet. Bloco exclusivo para utilização da DPDF e que não esteja em um bloco destinado a conexões Banda Larga.

**2.4.1.12.** O circuito de Internet dedicada deverá possuir proteção contra-ataques de volumetria (Anti-DDOS).

#### LOTE 01

Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso (Mb)	Quantidade (MÊS)	Quantidade (ANO)
TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200	1	12
<b>TOTAL</b>			<b>1</b>	<b>12</b>

#### **2.5. Dos Benefícios E Resultados A Serem Alcançados – Em Consonância Com a Alínea Do Inciso IV Do Artigo 12.**

Considerando-se que as operações e atividades das unidades que compõe o complexo da Defensoria e núcleos de atendimento são processadas em tempo real e representam um volume bastante elevado de tráfego de rede, as especificações constantes neste Termo de Referência partem do princípio que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta disponibilidade, alto desempenho e altíssima segurança, e, a não paralização de TODOS os serviços hoje prestados pela DPDF que dependem de link de comunicação de dados.

#### **2.6 Justificativa Da Solução Escolhida**

Recentemente a DPDF implementou serviço de comunicação de dados via tecnologia MPLS, que interligou todas as unidades descentralizadas e sua Sede à rede GDFNet, possibilitando a conexão com os sistemas corporativos do Governo do Distrito Federal e o acesso à internet a todas as unidades. No entanto, o acesso à internet, que atualmente é provido pela Wireless COMM na Sede da Defensoria e rede GDFnet nas demais unidades, inclusive na Sede, sofre algumas restrições/bloqueios de acesso a sítios e aplicações da internet e o contrato com a empresa Wireless COMM encerra-se no próximo dia 30/10/2018.

A falta de acesso a internet e restrições a determinados sítios e aplicações podem ocasionar prejuízos principalmente na execução das atividades fim da Defensoria como a correta orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa gratuita a todos os cidadãos que necessitam e não podem arcar com os custos de um advogado.

A execução do serviço atenderá às necessidades de acesso à Internet por todos os colaboradores da DPDF e pelo público que fará o acesso nas proximidades das unidades com dispositivos móveis, com base nos seguintes aspectos:

##### **2.6.1. Motivação da contratação**

Manter a disponibilidade atual de acesso à Internet para os usuários internos e externos a DPDF, adequar a capacidade de acesso atual às novas demandas, visando à melhoria na qualidade dos serviços que dependem de acesso à Internet.

##### **2.6.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

Melhoria do atendimento ao público da DPDF, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitar retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

##### **2.6.3. Trata-se de serviço continuado**

Por se tratar de um serviço essencial ao trabalho jurisdicional e administrativo, se faz necessário a utilização ininterrupta do serviço de acesso à Internet.

#### **2.7. Dos Custos Envolvidos**

**2.7.1.** Todos os componentes das Soluções a serem disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços constantes deste documento são insumos tecnológicos para esta prestação, e deverão estar licenciadas com suporte técnico e versões atualizadas por toda a vigência do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais a DPDF, se for o caso.

**2.7.2.** Todos os custos com pessoal, residentes ou não na DPDF, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

**2.7.3.** Todos os impostos e demais aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e contidos nos preços da Proposta Comercial da licitante.

**2.7.4.** Todos os serviços de projeto, projeto executivo, consultoria, instalação, migração implementação, customização parametrização, infraestrutura de acessos interna externa no DG principal como: Adequações prediais (lançamento de cabos,

duos e perfurações para entrega do link), rede elétrica (se for o caso), deverão constar dos custos da contratada.

## **2.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 (atualizada pela LC n.º 147/2014 e Lei Distrital n.º 4611, de 2011), a DPDF estabelece:

**2.8.1.** Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **2.9. SUBCONTRATAÇÃO:**

**2.9.1.** A CONTRATANTE autoriza a subcontratação no limite de até 30 % (TRINTA POR CENTO) do valor do objeto deste Termo de Referência para empresas de ME/EPP;

**Obs:** A contratada deverá solicitar autorização de subcontratação de até 30% do valor contratado com empresas de ME/EPP.

## **2.10. Da Formação de Consórcios**

**2.10.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes do Edital, poderá participar desta contratação: **Consórcio de empresas:**

1. Será permitido o consórcio de empresas atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93, e aquelas estabelecidas no Edital;
2. Fica vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
3. A empresa ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
4. As consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciado;
5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta contratação, até sua aceitação definitiva;
6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação;
7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes. Os consorciados deverão apresentar compromisso que serão solidários entre si.

## **2.11. Da Vistoria**

**2.11.1.** Será facultativa a realização de vistoria por parte das Licitantes às dependências da DPDF para a determinação de preços e ações de implantação da solução-objeto deste Termo de Referência. Em caso de consórcio, a vistoria deverá ser realizada por todas as empresas participantes do Lote consorciado, contudo deverão apresentar Declaração de Ciência, devendo constar que a licitante tem ciência das condições dos locais a serem atendidos neste Edital.

**2.11.2.** As Licitantes deverão vistoriar o local onde os serviços serão prestados. Caso a licitante não queira visitar os locais, deverá apresentar declaração que não realizou vistorias.

**2.11.3.** O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

**2.11.4.** A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da licitação e deverá ser agendada através dos telefones: 61-21964376 ou e-mail: [sitic@defensoria.df.gov.br](mailto:sitic@defensoria.df.gov.br).

- O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela DPDF.
- O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante.
- Ao final da vistoria a DPDF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

## **2.12. Do Sigilo e Confidencialidade**

**2.12.1.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela DPDF, tais documentos.

**2.12.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da DPDF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**2.11.3.** Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da DPDF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado.

**2.12.4.** Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela DPDF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da DPDF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

**2.12.5.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na DPDF.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **3.1. Das Obrigações da DPDF – Artigo 18,I da IN04-SLTI/MPOG**

- Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- Receber os empregados e prepostos da contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- Ressarcir integralmente à contratada as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos em decorrência de qualquer dano causado comprovadamente por operação indevida nos equipamentos sob sua responsabilidade;
- Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos, obrigando-se em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado dos equipamentos.
- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto artigo 30 da IN04-SLTI/MPOG;
- Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço – Anexo V, de acordo com os critérios estabelecidos nos Requisitos obrigatórios da solução deste Termo de Referência observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da IN04-SLTI/MPOG;
- Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no artigo 21 da IN04-SLTI/MPOG;
- Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

#### **3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Projeto Básico;
- Garantir o perfeito funcionamento da solução objeto deste Projeto Básico, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender as solicitações dentro dos prazos necessários ao cumprimento dos cronogramas estabelecidos, inclusive nas velocidades de transmissão contratadas;
- Emitir, sempre que solicitado pela DPDF, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, inclusive auditoria e aferição das velocidades de transmissão contratadas;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na implantação da solução, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela DPDF;
- Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigorosos padrões de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas;
- Providenciar a substituição, em até 5 (cinco) dias úteis, dos profissionais eventualmente alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da DPDF, devidamente justificada;
- Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões,

transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

- Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- Garantir a propriedade intelectual à DPDF das informações geradas quando da implantação da Solução dos Recursos de Telecomunicações;
- Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a DPDF;
- Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da DPDF;
- Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos;
- Prover os equipamentos e meios de transmissão necessários para a prestação dos Serviços;
- Atender a reclamações da contratante sobre falhas nos Serviços;
- Fazer diagnóstico das falhas dos Serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos da contratante sobre cobrança dos Serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações;
- Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que isto se torne necessário;
- Manter os equipamentos de sua propriedade visando garantir a qualidade dos Serviços;
- Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes sem ônus, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da - contratante -, caso em que as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos serão integralmente ressarcidas à contratada.

### **3.3. Do Vínculo Empregatício**

**3.3.1** Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

**3.3.2** A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da DPDF às determinações emanadas pelo Gestor do Contrato.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO - inciso v do Artigo 14 c/c artigo 19**

#### **4.1. Requisitos obrigatórios da solução**

**4.1.1.** A velocidade a ser contratada deverá ser simétrica, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída.

**4.1.2.** O canal deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;

**4.1.3.** Regime de operação do link deverá ser de 24 horas por 7 dias da semana;

**4.1.4.** Manutenção preventiva deverá ser realizada remotamente através de software de monitoramento, as localidades que apresentarem no período de 30 (trinta) dias mais (02) dois chamados por indisponibilidade deverão ser agendadas vistorias in loco devendo ser agendada com antecedência mínima de 5 dias.

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos;

**4.1.6.** A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

**4.1.7.** Caso solicitado, a CONTRATADA deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces, backbone e outros) garantindo o alto desempenho do serviço;

**4.1.8.** O backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros AS.

#### **4.2. Requisitos de Segurança Anti-Ddos**

**4.2.1.** A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

**4.2.2.** A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos



HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

**4.2.3.** A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

**4.2.4.** Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

**4.2.5.** Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

**4.2.6.** Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

**4.2.7.** Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

**4.2.8.** Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS, a solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA.

**4.2.9.** A contratada deve possuir dois (02) centro de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 10GB e 01(um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 30 Gb.

**4.2.10.** A contratada deve mitigar ataques por 3 horas, caso o ataque ultrapasse o SLA de mitigação contratado.

**4.2.11.** Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS GESP devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole,

**4.2.12.** As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques

**4.2.13.** A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

**4.2.14.** A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento.

**4.2.15.** Em momentos de ataques DOS e DDOS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da contratante através de tûneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DOS e DDOS da contratada e o CPE do contratante.

**4.2.16.** Para a mitigação dos ataques não será permitido o encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro.

**4.2.17.** As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

**4.2.18.** Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada.

**4.2.19.** A contratada deve realizar a detecção de ataques em até de 15 (quinze) minutos.

### **4.3. Características dos roteadores CPE para Internet Dedicada**

**4.3.1.** Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

**4.3.2.** Todas as atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos deste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

### **4.4. Os roteadores CPE a serem disponibilizados pela deverão atender aos seguintes requisitos:**

**4.4.1.** Possuir 4 (quatro) interfaces LAN: Fast Ethernet IEEE 802.3, 802.3u – Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;

**4.4.2.** Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste Termo de Referência;

**4.4.3.** Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória suportando todo o tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder o limite de 70% de CPU e Memória;

**4.4.4.** Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;

**4.4.5.** Suportar MIB-II e RMON;

**4.4.6.** Suportar RFC791 (Internet Protocol);

**4.4.7.** Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte a subnets), além de rotas estáticas;

**4.4.8.** Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;

**4.4.9.** Demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;

**4.4.10.** Possibilitar ajuste do horário de acordo com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

**4.4.11.** A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pela CONTRATANTE.

**4.4.12.** A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específica.

#### **4.8. Especificações e características gerais, mínimas e obrigatórias para os serviços de rede IP**

- A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados deste Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados.
- Toda e qualquer alteração na configuração dos equipamentos (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches” etc.) devem ocorrer mediante apresentação de data e hora além de prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- A infraestrutura de rede da CONTRATADA (backbones, Pontos de Presença (POPs), equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços complementares solicitados ou aprovados pela CONTRATANTE.
- O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá fornecer o cabo de rede local certificado para a interligação do roteador CPE com o switch.
- **Obs:** A interligação do CPE ao Switch é de responsabilidade da contratada para entrega do link na rede da contratante, independente da metragem necessária, desde que no mesmo ambiente físico.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado de qualquer unidade/momento.

#### **4.9. A CONTRATADA deverá:**

Executar todos os estudos de viabilidade técnica, serviços de instalação, dimensionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado deste Termo de Referência;

Executar todos os serviços de operação e manutenção dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado deste Termo de Referência;

#### **4.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA REDE EM TODOS OS SEGMENTOS:**

A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de forma a garantir níveis de segurança adequados aos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

#### **4.11. Prazo de Entrega**

**4.11.1.** Para implantação dos circuitos Internet IP DEDICADO – **LOTE 01**, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando possuir viabilidade técnica para instalação do link na localidade pela contratada.

#### **4.12. Local de Instalação e velocidade do link ip DEDICADO**

**4.12.1.** O circuito deverá ser instalado no endereço especificado no ANEXO - I – Localização das Unidades e Banda de Rede, a menos que por motivo de mudança física do órgão, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA.

#### **4.13. IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DADOS**

**4.13.1.** Requisitos Obrigatórios para Implantação ou Migração da Rede

**4.13.1.1.** A CONTRATADA deverá de acordo com os prazos definidos neste projeto, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar em no máximo 20 dias o Projeto Executivo contendo cronograma, as Etapas de implantação e migração dos serviços.

**4.13.1.2.** Será constituída uma Comissão de Implantação da Rede CONTRATADA, responsável pela aprovação e gerenciamento do Projeto Executivo.

**4.13.1.3.** O início da implantação dar-se-á somente após a aprovação, pela CONTRATANTE do Projeto Executivo.

**4.13.1.4.** A implantação deverá ser realizada por etapas de acordo com o definido no Projeto Executivo.

**4.13.1.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento, nos quais deverão constar as atividades realizadas e a duração de cada uma.

#### **4.14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DOS SERVIÇOS**

##### **4.14.1. ELEMENTOS COMPLEMENTARES IP DEDICADO**

**4.14.1.1.** Trata-se da contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso dedicado à INTERNET, com anti DDoS, com fornecimento de infraestrutura, responsáveis pela implantação, configuração e disponibilização de ferramentas de gerenciamento e manutenção de uma rede de serviços de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede

da DPDF em Brasília-DF e a rede Mundial de Computadores "Internet", através de enlaces com larguras de 200Mbps, conforme especificações constantes neste documento.

**4.14.1.2.** O serviço de acesso à Rede Mundial de Computadores – Internet, compreende a conexão da DPDF com a Internet. Esta conexão deve ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

**4.14.1.3.** A banda passante a ser disponibilizada no acesso do Data Center DPDF, será de 200 (duzentos) Mbps, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP.

**4.14.1.4.** A responsabilidade pela instalação do link será exclusiva das empresas CONTRATADAS.

**4.14.1.5.** O fornecimento, instalação, configuração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.) serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**4.14.1.6.** As interfaces físicas para conexão aos equipamentos da DPDF deverão sempre ser fornecidas pela CONTRATADA, e seu custo, quando houver, deverá estar incluído no preço total do serviço.

**4.14.1.7.** A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de serviço descritos a seguir:

**4.14.1.8.** Todos os serviços contratados, incluindo-se o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar a DPDF com antecedência mínima de 3 dias.

#### **4.15. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE INTERNET**

**4.15.1** Os serviços a serem contratados pela CONTRATANTE para a implantação da rede são os seguintes:

**4.15.2** Meios de Comunicação que representam os enlaces para a conexão do backbone da CONTRATADA a DPDF;

**4.15.3** Serviços de instalação e configuração, dos ativos fornecidos pela CONTRATADA;

**4.15.4** Serviços de operação da plataforma (TCP/IP) de comunicação utilizada pela CONTRATADA para atender ao backbone;

**4.15.5** Solução de Gerência da Rede e dos serviços contratados junto à CONTRATADA;

**4.15.6** Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;

#### **4.16. A CONEXÃO PARA O ATENDIMENTO AO DATACENTER DA CONTRATANTE DEVERÁ ATENDER OS REQUISITOS DESCRITOS A SEGUIR:**

**4.16.1.** A rede da CONTRATADA deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

**4.16.2.** A interligação entre a DPDF e o backbone internet da CONTRATADA deverá ser feita, obrigatoriamente, através de fibra-óptica.

**4.16.3.** Os serviços fornecidos deverão prover acesso à internet, sem necessidade de contratação de nenhuma funcionalidade ou provedor adicional, incluindo o serviço de resolução de nomes (DNS) para navegação na internet.

**4.16.4.** Disponibilizar um conjunto de endereços IP contíguos, com no mínimo 8 (oito) endereços válidos para Internet. Bloco exclusivo para utilização da DPDF e que não esteja em um bloco destinado a conexões ADSL.

**4.16.5.** O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais.

**4.16.6.** A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais apresentados deve ser de pelo menos 2 Gbps.

**4.16.7.** Canais dedicados e redundantes com no mínimo 06 (seis) AS nacionais e internacionais em velocidade não inferior a 2 Gbps, sendo pelo menos 2 nacionais e 2 internacionais;

**4.16.8.** A latência não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) no backbone nacional e 150ms (cento e cinquenta milissegundos) no backbone internacional e a perda de pacotes não poderá ser maior que 2% (backbone nacional e internacional).

#### **5. ACEITAÇÃO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)**

##### **5.1. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**5.1.1.** Deverão haver dois tipos de aceitação: a aceitação provisória e a aceitação definitiva. Caberá à Comissão de Implantação da Rede da CONTRATANTE tanto a aceitação provisória quanto a aceitação final.

##### **5.2 CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

**5.2.1** A aceitação da implantação deverá atender os seguintes requisitos:

- A aceitação de cada enlace se dará em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a observação, pela CONTRATANTE, de normalidade no provimento dos serviços para este enlace;
- Caso haja rejeição na aceitação dos serviços do enlace, a CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da migração/implantação até que possíveis problemas sejam sanados, sem que isso gere direito à CONTRATADA de protelar a

implantação dentro dos prazos definidos.

**5.2.2** Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de contingência, testes da solução de segurança e testes da solução de gerência da rede.

**5.2.3** A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos deste Termo de Referência.

**5.2.4** Um enlace da rede será considerado aceito nos testes de conectividade e funcionais, se:

- A transação padrão de um sistema corporativo on-line, a ser definido pela CONTRATANTE, puder ser completada com sucesso, dentro das características da aplicação;
- For possível a navegação pela Intranet da CONTRATANTE;
- Realizar testes de funcionamento de cada link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
- Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes;
- Verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido no Termo de Referência;
- Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência da Redes.
- A solução de contingência para uma Unidade será considerada aceita se os testes de funcionamento e comutação, conforme abaixo, forem aprovados pela CONTRATANTE.

### **5.3. CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

**5.3.1.** A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

**5.3.2.** Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

**5.3.3.** O PFE terá a duração de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório aplicável em cada etapa.

**5.3.4.** Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo possível avaliar o desempenho do serviço e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5.3.5.** Termo de Recebimento Definitivo - TRD: será emitido pela Comissão de Implantação da Rede CONTRATANTE após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

**5.3.6.** TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

### **5.4. CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE**

**5.4.1.** Os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de velocidade" a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação;

**5.4.2.** Realizar alteração de velocidade das conexões dedicadas em atendimento a solicitação efetivada pelo CONTRATANTE;

**5.4.3.** Efetuar as alterações necessárias para que as conexões dedicadas operem na nova velocidade solicitada;

**5.4.4.** Realizar testes de funcionamento da conexão após a alteração de velocidade;

**5.4.5.** Realizar os testes de funcionamento após a alteração da velocidade, sempre acompanhados pelos técnicos do CONTRATANTE, e emitir os relatórios de testes em duas vias, devidamente assinados pelos executores e pelo responsável em cada local;

**5.4.6.** Os seguintes serviços relacionados com alteração de velocidade das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de velocidade", a mudança de velocidade do respectivo enlace, sem alteração de endereço ou local de instalação.

### **5.5. CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**5.5.1.** Os seguintes serviços relacionados com alteração de endereço das conexões dedicadas remotas e Concentrador são solicitados: Entende-se por "alteração de endereço" a mudança de endereço ou local de instalação;

**5.5.2.** Em caso de mudança de endereço da unidade do CONTRATANTE onde existe link dedicado instalado, o link de acesso deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que não causem uma interrupção maior do que 3 (três) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

**5.5.3.** Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica do CONTRATANTE;

**5.5.4.** A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

**5.5.5.** O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação do link no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

#### **5.6. EM RELAÇÃO À DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

**5.6.1.** A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de serviço descritos a seguir:

**5.6.2.** Todos os serviços contratados, incluindo-se o atendimento e suporte técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, por todo o período do contrato. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar a DPDF com antecedência mínima de 3 dias.

#### **5.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

**5.7.1.** Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da contratada, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados.

**5.7.2.** A contratante, por meio de instrumento próprio da solução de gerência da rede, acompanhará a gerência da rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de desempenho, validará as faturas e gerenciará os contratos de prestação dos serviços.

**5.7.3.** A contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

**5.7.4.** A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados

#### **5.7.5. Níveis de SLA exigidos para a rede IP (Acesso à Internet):**

- Disponibilidade mínima mensal fim a fim de 99,4%;
- Disponibilidade do backbone de 99,9%;
- Taxa de erros máxima admitida por acesso de 10 –6;
- Latência máxima de retardo (delay) não poderá exceder 100ms (cem milissegundos) no backbone nacional e 150ms (cento e cinquenta milissegundos) no backbone internacional;
- Perda de pacotes não poderá ser maior que 2%
- Prazo máximo de recuperação do acesso é de 4 horas;
- Prazo máximo de instalação, 45 dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;

#### **5.8. EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E DESEMPENHO**

**5.8.1.** A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um circuito integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

**5.8.2.** O serviço será considerado indisponível quando:

**5.8.3.** Apresentar taxa de erros diferentes do determinado igual ou superior a 10-9

**5.8.4.** A partir do início de uma interrupção registrada na gerência/supervisão do provedor até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação à DPDF. A disponibilidade do serviço será calculada por circuito, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

- $D\% = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$
- Onde:
  - **D** = disponibilidade
  - **T<sub>o</sub>** = período de operação (1 mês), em minutos
  - **T<sub>i</sub>** = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do circuito durante o período de operação (1 mês), em minutos

**5.8.5.** No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da DPDF.

**5.8.6.** No caso de inoperância de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do circuito):

- $D = (I \times P) / 43.200$
- Onde:
  - **D** = desconto em R\$ (Reais), relativo ao circuito dedicado, em falha;
  - **I** = número total de minutos de falha ou interrupção em cada circuito dedicado; **P** = preço mensal do circuito dedicado.

**5.8.7.** Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, para reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos, a DPDF aplicará multa sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante (índices

especificados neste documento), por hora ou fração de inoperância, que exceda os prazos anteriormente especificados. **Será aplicado multa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do circuito.**

**5.8.8.** No caso de inoperância e/ou indisponibilidade reincidente num período de 5 (cinco) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço e/ou circuito, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço e/ou circuito o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço e/ou circuito estiver totalmente operacional. Nesse caso, além dos descontos, caberá a aplicação da multa estabelecida no item anterior.

**5.8.9.** Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção e a sua total recuperação.

**5.8.10.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo provedor do serviço, sempre que houver solicitação da DPDF, sem custos adicionais.

## **5.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.9.1. Serviços de Help Desk e Manutenção**

**5.9.1.1.** Este consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, de número 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, independentemente dos serviços de monitoramento da rede 24x07;

**5.9.1.2.** A localização dos serviços de Help-Desk deverá ser nas instalações da CONTRATADA.

**5.9.1.3.** A CONTRATADA disponibilizará posições de atendimento e equipe técnica de retaguarda em quantidade necessária à prestação do serviço de help-Desk considerando:

- Abrangência do projeto;
- Atendimento de 24(vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana;
- Tempo médio de espera de 45 (quarenta e cinco) segundos e;
- Perda de ligação de no máximo 5% (cinco por cento).

**5.9.1.4.** A CONTRATADA disponibilizará o número de pontos de atendimento (PA) necessários ao atendimento das demandas e em função dos componentes da solução.

**5.9.1.5.** A DPDF é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a prestar serviço do helpdesk.

### **5.9.2. Serviços de Suporte Técnico e Manutenção**

**5.9.2.1.** A manutenção corretiva será realizada em todos os pontos que compõem a rede de serviços.

**5.9.2.2.** A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica de manutenção corretiva em quantidade necessária à prestação dos serviços, considerando os seguintes tempos para atendimento, horas úteis, contadas a partir da hora de abertura do chamado:

- Rede IP (Acesso à Internet): 4 horas.

**5.9.2.3.** A manutenção corretiva será efetuada em regime 24x07. Nos casos em que, por solicitação da DPDF, os serviços de manutenção corretiva sejam suspensos, os prazos acima também o serão, sendo retomados quando da autorização para continuação dos serviços.

**5.9.2.4.** A CONTRATADA disponibilizará os recursos logísticos necessários à manutenção corretiva, tais como:

- veículos, telefones celulares, ferramentas de monitoramentos e etc. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais técnicos especializados nas ferramentas e tecnologias ofertadas para solução, para o efetivo suporte técnico proativo e gestão dos serviços contratados.

## **5.10. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**5.10.1.** Para implantação da rede, a contratada deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da SITIC/DPDF;

**5.10.2.** A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

## **5.11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.11.1** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto n. 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto n. 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de junho de 2002.

## **5.12. DO PARECER TÉCNICO**

**5.12.1.** O Parecer técnico será dado por equipe de técnicos lotados na Gerência de infraestrutura – GEINFRA/SITIC/DPDF.

## **5.13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.13.1.** Com base na atual estrutura organizacional da DPDF, a gestão do contrato será feita por Comissão Executora da SITIC/DPDF.

**5.13.2.** Assim em atendimento a PORTARIA Nº 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Funcionários Público Estatutário do Lotados preferencialmente na SITIC/DPDF;

#### **5.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.14.1.** As contratações oriundas deste Termo de Referência serão fiscalizadas por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicado pela DPDF, juntamente com seus respectivos suplentes, conforme modelo de fiscalização instituído pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014.

**5.14.2.** No sentido de permitir a fiscalização dos contratos de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

**5.14.3.** Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o pré-estabelecido.

**5.14.4.** A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a licitante vencedora esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

**5.14.5.** A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela DPDF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:

- O representante da DPDF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- A existência de fiscalização da DPDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- A DPDF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a DPDF, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:
  - Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
  - Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
  - Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
  - Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
  - Encaminhar à DPDF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
  - Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

**5.14.6.** Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a DPDF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

**5.14.7.** Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela DPDF pode-se destacar:

- Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- Verificação da qualidade, aferir as velocidades contratadas, segurança e correção na prestação dos serviços;
- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da DPDF.
- A DPDF se reserva a qualquer momento durante o período do contrato o direito de aferir a capacidade real da velocidade de transmissão dos circuitos contratados, por meio de ferramentas e recursos próprios.

#### **5.15. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**5.15.1.** O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);

- Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.
- A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela DPDF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
  - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
  - A existência de fiscalização da DPDF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços oriundas do objeto contratado.

#### **5.16. DO PAGAMENTO**

**5.16.1.** Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor;

**5.16.2.** O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço.

**5.16.3.** A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato. O pagamento se dará em até 30 (trinta dias) após o Gestor do Contrato receber o Termo de Aceite do Recebimento e as Notas Fiscais da Contratada.

**5.16.4.** As eventuais penalidades por descumprimento de SLA's serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais descumprimentos de SLA's, se for o caso.

#### **5.17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.17.1.** Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

**5.17.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposição contidas no Art. 57 da Lei n. 8.666/93, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **5.18. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.18.1.** Consta no Anexo I

#### **5.19. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS ELÉTRICAS**

**5.19.1.** A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela DPDF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:

- A DPDF disponibilizará ambientes físicos, climáticos e elétricos da forma em que se encontram hoje, para a instalação dos cabeamentos enlaces de fibra ótica, equipamentos, ativos/ferramentas que constituem a Solução de Telecomunicações determinada neste documento;
- A CONTRATADA deverá aferir a qualidade elétrica das instalações prediais, caso as condições dos ambientes não estiver de acordo com o recomendado, a contratada deverá indicar todas as adaptações e correções que julgar necessária (tomadas elétricas, rede interna, aterramento, para raios, correção de voltagens, impedimento de curtos elétricos) tais providências deverá ser previstas e contidas nos preços da Proposta Comercial da Licitante de forma a garantir o ambiente adequado para implantação da solução.
- O prazo de Instalação será contado a partir do momento que a contratante informar que as condições físicas e elétricas estiverem de acordo com as normas de rede interna.
- Qualquer infraestrutura física necessária para as interligações com o CPE (Consumer Premise Equipment), referente aos serviços de dados é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5.20. DOS SINISTROS**

**5.20.1.** No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da DPDF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.

**5.20.2.** As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

**5.20.3.** No caso de ressarcimento integral ou parcial da DPDF à CONTRATADA, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

#### **5.21. DA PROPRIEDADE E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.21.1.** Na renovação do Contrato ficam inalteradas todas as características da solução implantada, inclusive a propriedade e as características econômicas, pela vigência da renovação.



**5.21.2.** Os produtos aplicados ou resultantes da prestação de serviços da CONTRATADA, tais como estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, projetos, sistemas, programas objetos ou executáveis, bases de dados, arquivos, interfaces, drivers e correlatos, desenvolvidos especificamente para este objeto, serão de propriedade patrimonial exclusiva da DPDF nos termos do artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993, concomitante com o artigo 4º da Lei nº. 9.609/1998.

**5.21.3.** Todos os circuitos listados no presente edital devem ser instalados a partir de solicitação formal da DPDF, mediante emissão de Ordem de Serviço- Anexo V, em conformidade com o especificado neste documento e seus anexos.

**5.21.4.** Será autorizado o faturamento dos circuitos somente após a constatação de sua efetiva instalação e homologação do seu funcionamento.

**5.21.5.** Faz parte da prestação dos serviços o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (Ativos, Passivos Hardwares, Softwares), instalação, configuração, manutenção (preventiva, corretiva), operação assistida, monitoramento, para a boa execução dos serviços especificados.

## 5.22. DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, por se tratar de serviços por demanda, para instalação nos locais constantes no Anexo I.

## 5.23. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para a contratação foi realizada de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/14, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços, no âmbito do Distrito Federal, definindo os parâmetros de utilização, tendo como primeiro, a utilização de preços públicos referentes a contratações similares obtidas no sistema de compras da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

**5.23.1.** O valor estimado para o lote 01 é de R\$ 148.525,71 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) – Valor médio de 1MB = R\$ 61,89

### SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM A NECESSIDADE LOTE 01 – IP DEDICADO

ÓRGÃO	UASG	PE	ITEM	SERVIÇO LINK	VALOR MENSAL	VALOR/1MB
IFAC INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	158156	06/2018	10	Serviço de Acesso à Internet 10Mbps	R\$ 1.514,55	R\$ 151,45
IFPI – INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	158357	03/2017	1	Link de Internet IP Dedicado 200Mbps	R\$ 6.174,35	R\$ 30,87
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	153103	76/2017	1	Link de Internet IP Dedicado 100Mbps	R\$ 7.598,16	R\$ 75,98
BANCO CENTRAL	179087	3/2017	11	Link de Internet IP Dedicado 12Mbps	R\$ 973,87	R\$ 81,15
SECRETARIA DE SAÚDE - DF	926119	164/2017	Lote 1/7	Link de Internet IP Dedicado 200Mbps	R\$ 7.272,00	R\$ 36,36
CFA – CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO	389133	8/2017	1	Link de Internet IP Dedicado 200Mbps	R\$ 4.349,00	R\$ 21,74
DETRAN-DF	926142	14/2016	1	Link de Internet IP Dedicado 150Mbps	R\$ 5.798,00	R\$ 35,65

## 5.24. Planilha Consolidada de Estimativa

LOTE	Itens	Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso Mb	Valor MBps R\$	Valor Unit. R\$	QTE (MÊS)	Total por item (Mensal)
1	01	TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200	61,89	12.378,00	1	R\$ 12378,00

PLANILHA RESUMO	
LOTE	VALOR TOTAL ANUAL R\$
<u>1</u>	148.525,71
<b>Total global anual R\$</b>	<b>148.525,71</b>

## 6. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no Orçamento da Defensoria Pública do DF, para o exercício de 2018 e exercícios futuros, segundo os dados abaixo:

- Unidade Orçamentária: 48101
- Programa de trabalho: 03122600985179632
- Natureza da despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 100

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º,VII,b, qual seja: empreitada por preço global, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar a carta de garantia contratual no valor de 5% (CINCO PORCENTO) do valor do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1.1. Para a contratação da solução definida no presente Termo de Referência, serão aceitas propostas globais;

8.1.2. Para o LOTE 01 (serviço de IP dedicado) as empresas proponentes deverão apresentar obrigatoriamente em sua proposta comercial em conformidade com o ANEXO II (Modelo de Proposta).

8.1.3. O backbone da CONTRATADA tem que possuir capilaridade para todo o território do Distrito Federal, com no mínimo 20 (vinte) POP's (Points of Presence) próprios no território. Todo o núcleo deverá estar interconectado com o mínimo de 10 Gbps Full Mesh, utilizando as tecnologias, SDH, DWDM ou Ethernet.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da pessoa jurídica, com a identificação do signatário, comprovando ter, a licitante, desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos conforme a seguir:

- O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais. A soma das bandas de passagem entre o backbone oferecido e os sistemas autônomos nacionais apresentados deve ser de pelo menos 2 Gbps.

8.1.5. A comprovação do serviço executado deve estar listada em um único Atestado, de maneira que comprove que a CONTRATADA executa e/ou executou os serviços especificados compatível em características, quantidades e prazos.

8.1.6. Instrumento de outorga da ANATEL, ou respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União, para prestar, em âmbito nacional, um dos seguintes serviços fixos de telecomunicações:

- Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações;
- Serviço Limitado Especializado;
- Serviço de Comunicação Multimídia.

### 8.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada na Modalidade de Pregão. Desta feita, o critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO/LOTE, com base na Legislação regente.

### 8.3. VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.3.1. As propostas apresentadas pelas proponentes deverão ter validade não inferior a 90 dias, discriminando os valores unitários dos produtos e quantitativos, conforme estabelecido neste instrumento.

## 9. DESCRIÇÃO DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA.

- **Anexo I** – Distribuição Quantidades e Localização das Unidades;
- **Anexo II** – Termo de Recebimento Provisório;
- **Anexo III** – Termo de Recebimento Definitivo;
- **Anexo IV** – Termo de Confidencialidade da Informação;
- **Anexo V** – Ordem de Serviço;
- **Anexo VI** - Declaração de Vistoria;
- **Anexo VII** - Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- **Anexo VIII** – Modelo de Proposta de Preços

**Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA**

Localização das Unidades e Velocidades – Lote 01				
ID	UNIDADE	ENDEREÇO	QTD local	Velocidade IP Dedicado MB
1	SEDE DPDF	SIA TRECHO 17 RUA 07	1	200

**Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA****Termo de Recebimento Provisório**

<b>OBJETO</b>			
<b>N.º CONTRATO</b>		<b>N.º da OS</b>	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone (s)</b>	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/20xx da DPDF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/20xx.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

**Anexo III do TERMO DE REFERÊNCIA****Termo de Recebimento Definitivo**

<b>OBJETO</b>			
<b>N.º do CONTRATO</b>		<b>N.º da OS</b>	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone (s)</b>	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Gestor do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	Representante da Área Requisitante da solução Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>
Fiscal Técnico do Contrato Matrícula <<Cargo/Função>> <<Setor/Departamento>>	Representante Legal da Empresa Cargo CPF

#### Anexo IV do TERMO DE REFERÊNCIA

##### Termo de Confidencialidade da Informação

#### OBJETO

##### CONTRATO N.º

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Defensoria Pública de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada

pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

I. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou representante legal da empresa Cargo CPF nº

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

\_\_\_\_\_  
Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

**Anexo V do TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Referência: CONTRATO XX/XXXX nº \_\_\_/\_\_\_.

<b>ORDEM DE SERVIÇO xx/xxxx</b>
<b>Contrato nº XXX/XXXX</b>
<b>Brasília, xx de xxxx de xxxx</b>

<b>Objetivo</b>				
<b>Instalação de Link de dados IP</b>				
<b>Tipo de Localidade</b>	<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qt.</b>	<b>Localidade conforme Anexo I</b>
<b>TIPO 01</b>	<b>1</b>	<b>Serviço de Conexão</b>	<b>XX</b>	<b>Item do anexo</b>

**ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA****DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local vistoriado: \_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR

CARGO

Matrícula

**ANEXO VII do TERMO DE REFERÊNCIA****DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ....

e do CPF nº. .... DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

.....  
(Representante Legal)

## ANEXO VIII do TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Em papel timbrado da empresa)

À

Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF

SIA Trecho 17 rua 07 lote 45, SAI – Brasília/DF, CEP: 71200-219

**Referência:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para Registro de Preço para futura contratação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede de acesso mundial à internet – IP Dedicado de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

O valor total de proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso).

Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01

LOTE	Itens	Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso Mb	Valor MBps R\$	Valor Unit. R\$	QTE (MÊS)	Total por item (Mensal)
1	01	TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200			1	
VALOR TOTAL ANUAL R\$								

### PLANILHA TOTAL GERAL PARA O LOTE 01 para (12 MESES)

- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Dados da empresa:
  - Endereço: \_\_\_\_\_
  - Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_
  - CEP: \_\_\_\_\_;



4. Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_
5. Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_
6. CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
7. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_
8. Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

4. Declaramos que os serviços ofertados são de primeira qualidade;
5. Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a prestação dos serviços no prazo, especificações e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho;
6. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital
7. Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP Dedicado com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração, e manutenção dos links para atender as necessidades da Defensoria Pública do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão nº \_\_\_\_/2018-DPDF, conforme quadro:

LOTE	Itens	Tipo de Localidade	Descrição	Velocidade de acesso Mb	Valor MBps R\$	Valor Unit. R\$	QTE (MÊS)	Total por item (Mensal)
1	01	TIPO 01	SERVIÇO DE INTERNET IP DEDICADO	Link de 200			1	
<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>								

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

2. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão \_\_\_\_\_  
 Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:  
 Endereço:  
 Telefone:

### ANEXO III ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio de uma rede IP Dedicado com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração, e manutenção dos links para atender as necessidades da Defensoria Pública do DF.	<b>110.421,24</b>

**VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 110.421,24 (cento e dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**

### ANEXO IV EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Responsável/Representante Legal

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2018 – DPDF

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....sediada em ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Responsável/Representante Legal

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Responsável/Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº  
04/2002.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela sua Defensora Pública-Geral, Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 - SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor global anual do contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo xxxxxx.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, à Defensoria Pública do Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### 13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### 13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

##### 13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

#### 13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Administração Geral, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pela Defensoria Pública Geral, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Defensoria Pública do Distrito Federal pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Defensoria Pública do Distrito Federal, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela Defensoria Pública do Distrito Federal:

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA NÁPOLIS**

Defensora Pública Geral

Pela Contratada:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 28/11/2018, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15668925)  
verificador= 15668925 código CRC= DD1446EE.



